

Aspetos a destacar

1. Auxílios estatais

Christophe Cazal
Alexandre Le Gall
Responsáveis de projetos

Secretariado Conjunto



Quem é abrangido pelos Auxílios de Estado?

- Toda a entidade que exerce uma atividade económica, independentemente da sua forma jurídica, pode ser abrangida pela questão dos Auxílios de Estado.
- A natureza do beneficiário não é determinante.
- O elemento a ter em conta é a natureza das atividades realizadas no âmbito do projeto cofinanciado.

O que é um Auxílio de Estado?

Um auxílio a favor de uma empresa

Concedido pelo Estado ou provenientes de recursos estatais

Que proporciona uma vantagem seletiva

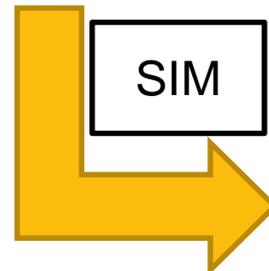
Que afete as trocas comerciais entre Estados-Membros e a concorrência

O projeto prevê que um ou vários beneficiários desenvolvam uma atividade económica ?



SIM

Esta atividade económica proporciona uma vantagem seletiva?



AUXÍLIOS ESTATAIS

Qual a taxa de cofinanciamento do meu projeto?

Beneficiário **abrangido pelos Auxílios de Estado** : De maneira geral, aplicação do Regulamento de Minimis

Apresentação da documentação:
taxa de cofinanciamento de 75%

Não apresentação da documentação: **taxa de cofinanciamento de 50% ou 25% máximo, segundo os casos**

Qual a taxa de cofinanciamento se a minha entidade está abrangida pelos Auxílios Estatais?

PME	Empresa intermédia
Minimis não respeitado= Taxa de cofinanciamento a 50%	Minimis não repetido= Taxa de cofinanciamento a 50% ou 25% se projeto “inovação” segundo o tipo de ação
Artigo 20 do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)	Artigo 25 do RGIC
	<ul style="list-style-type: none">• investigação industrial → 50%• desenvolvimento experimental → 25%• estudos de viabilidade → 50%



As taxas máximas de ajudas públicas mencionadas referem-se a todas as ajudas públicas para uma dada operação



- Importância da **auto avaliação** para a determinação da taxa de cofinanciamento pelo próprio beneficiário.



- No momento de preencher o plano financeiro, **ter bem em conta a auto avaliação realizada.**

Dados: contas
consolidadas das
empresas

Grandes empresas



**Grandes
empresas**

- 5000 empregados ou mais
- VNA 1,5 mM € ou balanço 2 M € (e plus)

**Empresas
intermédias**

- Max 4999 empregados
- VNA < 1,5 mM € ou balanço < 2 M €

minimis
Art. 25

PME

- Max. 249 empregados
- VNA < 50 M € ou balanço < 43 M €

minimis
Art. 20
Art. 25

Aspetos a destacar

2. Convenções com entidades terceiras vs contratação externa

Fernando Chofre
Responsável financeiro

Secretariado Conjunto



Convenção com entidades terceiras vs prestação de serviços externa

- Em algumas circunstâncias, um beneficiário pode, através de uma convenção com uma entidade terceira, declarar despesas que não foram realizadas diretamente pelo mesmo.
- Esta convenção deve respeitar a normativa em vigor no território da entidade beneficiária, e não pode ser empregue para contornar as obrigações em matéria de contratação externa.

Aspetos a destacar

3. Elegibilidade de despesas

Fernando Chofre
Responsável financeiro

Secretariado Conjunto



Ficha 8.0 Elegibilidade de despesas

Aspetos essenciais

- Critérios que determinam a elegibilidade das despesas
- Recurso a uma entidade terceira
- Contratação externa
- Elegibilidade em função da localização geográfica
- Os períodos de elegibilidade
- As receitas dos projetos
- IVA
- Despesa comuns
- Despesas inelegíveis e/ou não previstas no dossier

Ficha 8.1 Custos de pessoal

- Definição, regimes de trabalho e elementos elegíveis
- Custo real **vs** Taxa fixa
- Trabalho não remunerado

Custo real vs Taxa fixa (decisão a nível de beneficiário)

Uma pessoa, um sistema		Cálculo:	Custo horário
1. Em função do custo real	1.1 Tempo inteiro (pessoa dedicada a 100% do seu tempo)	100% do salário bruto mensal	
	1.2 A tempo parcial: % fixa	(% dedicação)*(salário bruto mensal)	
	1.3 A tempo parcial: % variável	(nº de horas trabalhadas mês)*(custo horário)	Último custo bruto anual documentado/1720h
	1.4 À hora	(nº de horas trabalhadas mês)* (custo horário)	Determinado no acordo laboral
VS			
2. Taxa fixa		20% despesas diretas distintas de pessoal	

Custo real

- Cada beneficiário deve “afetar o pessoa ao projeto”
- Indicar o sistema segundo o qual as despesas associadas a cada pessoa vão ser declaradas
- Indicar o período de tempo durante as despesas de cada pessoa vão ser declaradas
- Declarar as despesas de maneira periódica (todos os meses ou em períodos mais longos)

A justificação do plano financeiro deve indicar o sistema selecionado por cada beneficiário

RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA SUDOE:

- Utilizar um único sistema para todo o pessoal
- Utilizar de preferencia o sistema de taxa fixa

Elegibilidade das despesas

Fundamentos que determinam a elegibilidade das despesas

- Regulamentos comunitários (Regulamento (UE) nº 1303/2013, nº 1299/2013, Delegado (UE) nº 481/2014)
- O Guia Sudoe, fichas 8.0 e seguintes
- Normativa nacional